



Estado do Pará
Governo Municipal de Trairão
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20150086

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA FERNANDO GUILHON, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.910.511/0001-55, representado pelo(a) Sr.(a) DANILO VIDAL DE MIRANDA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 205.644.142-04, residente na RUA JOSE VICENTE DE MORAIS,02, e de outro lado a firma J P SANTOS PADARIA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.647.983/0001-88, estabelecida à rua 3ª s/n bairro união, miritituba, Itaituba-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSINEY PEREIRA DOS SANTOS, residente na , Itaituba-PA, portador do(a) CPF 025.996.652-56, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 031/2015 PMT PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000218	PILHA GRANDE - Marca.: RAYOVAC	UNIDADE	100,00	5,520	552,00
001624	LIMPA VIDROS 500 ML - Marca.: TOCANTINS	UNIDADE	200,00	7,650	1.530,00
001781	COPO DESCARTÁVEL 180 ML CX - Marca.: FC	CAIXA	500,00	63,700	31.850,00
007789	VASSOURA CIPÓ - Marca.: TOCANTINS	UNIDADE	100,00	11,900	1.190,00
009421	SACO DE LIXO 100L, PCT C/10UND - Marca.: MAX	PACOTE	1.000,00	5,050	5.050,00
013577	PILHA MEDIA - Marca.: RAYOVAC	UNIDADE	100,00	3,610	361,00
014144	CREME DENTAL (90G) - Marca.: SORRISO	UNIDADE	5.000,00	3,610	18.050,00
015154	AGUA SANITÁRIA 1L - Marca.: ECONOMICA	UNIDADE	4.000,00	3,610	14.440,00
015157	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL - Marca.: PRO BAK	UNIDADE	600,00	2,550	1.530,00
015163	ESCOVA SANITÁRIA C/SUPORTE - Marca.: TOCANTINS	UNIDADE	50,00	6,750	337,50
015168	ESPONJA P/ LAVAR LOUÇA DUPLA FACE 100X71X18MM - Marca.: ASSOLAN	UNIDADE	300,00	3,400	1.020,00
015169	FLANELA 100% ALGODÃO 38X58CM - Marca.: ROMA	UNIDADE	250,00	5,900	1.475,00
015171	LIMPA ALUMÍNIO 500ML - Marca.: TOCANTINS	UNIDADE	2.000,00	4,460	8.920,00
015172	LIMPA FORNO 230G - Marca.: TOCANTINS	UNIDADE	50,00	7,600	380,00
015176	PÁ PARA LIXO DE PLÁSTICO - Marca.: TOCANTINS	UNIDADE	100,00	5,900	590,00
015177	PANO DE CHÃO(SACO) - Marca.: ITATEX	UNIDADE	500,00	7,010	3.505,00
015178	PANO DE PRATO 40X70CM - Marca.: TEXTIL	UNIDADE	1.200,00	7,220	8.664,00
015181	RODO GRANDE C/ CABO DE MADEIRA - Marca.: TOCANTINS	UNIDADE	200,00	21,250	4.250,00
015182	RODO MÉDIO C/ CABO DE MADEIRA - Marca.: TOCANTINS	UNIDADE	200,00	15,300	3.060,00
015183	SABÃO EM BARRA DE 500G - Marca.: GAROTO	UNIDADE	1.000,00	5,520	5.520,00
015185	SABONETE 90G - Marca.: IARA	UNIDADE	200,00	2,970	594,00
015189	SACO DE LIXO (30L) PCT C/10UND - Marca.: MAX	PACOTE	1.000,00	5,050	5.050,00
015195	SACO DE LIXO (50L) PCT C/ 10UND - Marca.: MAX	PACOTE	1.000,00	5,050	5.050,00
015197	LUVA DE LATEX, INTERIOR DE ALGODÃO GRANDE (PAR) - Marca.: VOLK	UNIDADE	200,00	8,500	1.700,00
015581	DESINFETANTE 2 LT. - Marca.: TOCANTINS	UNIDADE	5.000,00	7,650	38.250,00
017970	PRENDEDOR DE ROUPA PEQUENO DE PLASTICO C/ 12 UND - Marca.: ESTILO	DÚZIA	200,00	5,100	1.020,00
026669	LUSTRA MÓVEIS 200ML - Marca.: YPE	UNIDADE	600,00	6,750	4.050,00
028037	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO Nº37 - Marca.: VONDE	PAR	10,00	44,200	442,00
028038	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO Nº38 - Marca.: VONDE	PAR	10,00	45,900	459,00
028039	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO Nº39 - Marca.: VONDE	PAR	10,00	47,600	476,00
028040	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO Nº40 - Marca.: VONDE	PAR	10,00	49,300	493,00
028041	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO Nº41 - Marca.: VONDE	PAR	10,00	50,150	501,50
028042	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO Nº42 - Marca.: VONDE	PAR	5,00	51,000	255,00
028044	CERA LÍQUIDA INCOLOR 500ML - Marca.: ZUPP	UNIDADE	1.000,00	4,250	4.250,00
028049	DESODORIZADOR DE AR 500ML - Marca.: BOM AR	UNIDADE	600,00	9,350	5.610,00
029864	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML - Marca.: TOCANTINS	UNIDADE	1.200,00	3,820	4.584,00
029872	PALHA DE AÇO. - Marca.: ASSOLAN	PACOTE	300,00	3,350	1.005,00
029876	SODA CAUSTICA 1KG. - Marca.: LIPOM	UNIDADE	200,00	12,750	2.550,00
033707	AMACIANTE 2 LITROS - Marca.: TIXAN YPE	UNIDADE	2.200,00	8,280	18.216,00
033710	CESTO PLASTICO MEDIO P/ LIXO C/ TAMPA - Marca.: ARKP	UNIDADE	50,00	15,250	762,50
033711	CESTO PLASTICO GRANDE P/ LIXO C/ TAMPA - Marca.: ARK	UNIDADE	30,00	36,120	1.083,60
033712	COPO DESCARTAVEL 250 ML - Marca.: FC	CAIXA	100,00	68,000	6.800,00
034972	ESPANADOR DE TETO - Marca.: TOCANTINS	UNIDADE	50,00	14,450	722,50
037566	ALCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 92,8, emb. de 1 litro - Marca.: SANTA CRUZ	LITRO	4.000,00	7,220	28.880,00
037567	COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ - Marca.: FC	CAIXA	100,00	59,500	5.950,00
037568	DESODORIZADOR PARA VASO SANITARIO - Marca.: ZUPP	UNIDADE	500,00	4,200	2.100,00
037569	ESCOVA DENTAL ADULTO - Marca.: COLGATE	UNIDADE	2.000,00	5,050	10.100,00
037570	ESCOVA DENTAL INFANTIL - Marca.: COLGATE	UNIDADE	2.000,00	5,050	10.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
Governo Municipal de Trairão
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



037571	ESCOVA P/ LAVAR ROUPA COM PEGADOR DE MADEIRA - Marca	UNIDADE	100,00	5,100	510,00
	: TOCANTINS				
037573	ESCOVA C/ CABO DE MADEIRA - Marca.: TOCANTINS	UNIDADE	50,00	11,000	550,00
037574	FRALDA GERIATRICA PCT C/8 "P" - Marca.: PLENITUDE	PACOTE	100,00	25,500	2.550,00
037575	FRAUDA GERIATRICA PCT C/8 "M" - Marca.: PLENITUDE	PACOTE	100,00	25,500	2.550,00
037576	FRALDA GERIATRICA PCT C/8 "G" - Marca.: PLENITUDE	PACOTE	100,00	25,500	2.550,00
037577	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL "P" - Marca.: SAPECA	PACOTE	100,00	8,450	845,00
037578	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL "M" - Marca.: SAPECA	PACOTE	100,00	8,450	845,00
037579	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL "G" - Marca.: SAPECA	PACOTE	100,00	8,450	845,00
037580	GUARDANAPO DE PAPEL 24X23, 5CM - 50FLS DUPLA. - Marc	PACOTE	70,00	5,050	353,50
	a.: SNUBE				
037581	ISQUEIRO CARTELA - Marca.: BIC	EMBALAGEM	2,00	44,200	88,40
037582	INSTICIDA SPRAY C/500ML - Marca.: BAYGON	UNIDADE	200,00	11,050	2.210,00
037583	LUVA DE LATEX INTERIOR DE ALGODÃO MEDIA (PAR) - Marc	PAR	300,00	8,500	2.550,00
	a.: VOLK				
037584	LUVA DE LATEX INTERIOR DE ALGODÃO PEQUENA PEQUENA (P	PAR	200,00	8,500	1.700,00
	AR) - Marca.: VOLK				
037585	PA P/ LIXO CANO LONGO - Marca.: TOCANTINS	UNIDADE	50,00	7,010	350,50
037586	PAPEL ALUMINIO ROLO C/45CM/X7,5CM - Marca.: GEOPACK	ROLO	100,00	5,310	531,00
037588	PAPEL FILME EM ROLO C/30MTS - Marca.: FC	ROLO	100,00	5,100	510,00
037589	PAPEL HIGIENICO PCT C/04 ROLOS - Marca.: TUPE	FARDO	500,00	5,900	2.950,00
037590	PAPEL TOALHA C/02 ROLOS - Marca.: MILI	FARDO	200,00	7,600	1.520,00
037591	PILHA "AA" - Marca.: RAYOVAC	UNIDADE	100,00	3,350	335,00
037592	PILHA PALITO "AAA" - Marca.: RAYOVAC	UNIDADE	100,00	5,900	590,00
037593	SABÃO EM PÓ CX 500G - Marca.: YPE	CAIXA	5.000,00	5,900	29.500,00
037594	SABONETE LIQUIDO C/ 250ML - Marca.: PALMOÇIVE	UNIDADE	100,00	12,750	1.275,00
037595	SACO INCOLOR TRANSPARENTE 02KG - Marca.: SEGPLAST	QUILO	10,00	12,750	127,50
037596	SACO INCOLOR TRANSPARENTE 05KG - Marca.: SEGPLAST	QUILO	10,00	12,750	127,50
037597	SACO INCOLOR TRANSPARENTE 10KG - Marca.: SEGPLAST	QUILO	5,00	12,750	63,75
037598	SACO INCOLOR TRANSPARENTE 15KG - Marca.: SEGPLAST	QUILO	5,00	12,750	63,75
037599	SACO INCOLOR TRANSPARENTE 01KG - Marca.: SEGPLAST	QUILO	5,00	12,750	63,75
037600	SACO INCOLOR TRANSPARENTE 03KG - Marca.: SEGPLAST	QUILO	10,00	12,750	127,50
037601	VASSOURA PELO NATURAL EM POLIETILENO - Marca.: TOCAN	UNIDADE	200,00	13,600	2.720,00
	TINS				

VALOR GLOBAL R\$ 332.330,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 332.330,75 (trezentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 031/2015 PMT PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 031/2015 PMT PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 31 de Agosto de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PREFEITURA MUNICIPAL



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Pará
Governo Municipal de Trairão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 031/2015 PMT PP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



Estado do Pará
Governo Municipal de Trairão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1818.103010200.2.093 Manutenção do Programa Atenção Ambulatorial Básica - PAB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 111.660,91, Exercício 2015 Atividade 1818.103020200.2.098 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade - MAC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 110.331,52, Exercício 2015 Atividade 1818.103010200.2.096 Manutenção do Programa de Saúde da Família - Psf., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 110.338,32 .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Estado do Pará
Governo Municipal de Trairão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do



Estado do Pará
Governo Municipal de Trairão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
Governo Municipal de Trairão
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 031/2015 PMT PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DANILO VIDAL DE MIRANDA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TRAIRÃO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TRAIRÃO - PA, 31 de Agosto de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 14.910.511/0001-55
CONTRATANTE

J P SANTOS PADARIA - ME
CNPJ 02.647.983/0001-88
CONTRATADO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
Governo Municipal de Trairão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Testemunhas:

1. _____

2. _____